

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 28-A, DE 2007, DO SR. VITAL DO REGO FILHO.

“Acrescenta o art. 73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, órgão externo de controle das Cortes de Contas”.

EMENDA

Autores: Deputados Dr. Rosinha, André Vargas e outros.

Acrescente-se o seguinte artigo 4º ao texto da Proposta de Emenda Constitucional nº 28-A, de 2007:

Art. 4º. O §1º do art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. (...)

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, exigindo-se ainda, os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior. (NR)”

Justificação

A presente emenda ao texto da proposta de emenda constitucional tem o objetivo de tornar mais transparente e democrático o acesso ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas Estaduais.

É incompatível com o Estado Democrático de Direito que os responsáveis pela análise da regularidade na aplicação dos recursos públicos (Presidente, Governadores e Prefeitos etc) sejam indicados e nomeados,

normalmente após acordos políticos sem sempre democráticos, por aqueles a quem vão julgar.

Nada mais democrático que o acesso aos Tribunais de Contas da União e dos Estados seja feito mediante concurso público de provas e títulos, guardadas as demais exigências já constantes do texto constitucional, onde certamente viram técnicos e profissionais preparados e sem qualquer vinculação política com governantes ou gestores que participaram da nomeação.

A sociedade brasileira precisa romper esse círculo fechado, onde órgãos de tamanha relevância para a Nação tem seus principais cargos preenchidos pela vontade política do Legislativo e do Executivo, independentemente de qualquer qualificação do nomeado, já que, nesses casos, as exigências constitucionais são, invariavelmente, ignoradas.

A presente emenda representa um grande avanço para a consolidação do processo democrático brasileiro, razão pela qual espero contar com o apoio dos demais pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 maio de 2009.

Deputado **DR. ROSINHA**
(PT-PR)

Deputado **ANDRÉ VARGAS**
(PT-PR)